

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS – ESTADO
DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 5008465-92.2023.8.24.0023

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., Administradora judicial nomeada na Recuperação Judicial sob nº 5008465-92.2023.8.24.0023, em que são recuperandas **SELLETA SERVIÇOS LTDA, RDN SERVIÇOS LTDA, PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA, MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA, FLORIPARK ENERGIA LTDA, FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e FC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de Evento 3065, manifestar-se nos termos que segue.

No ofício de Evento 3064, foi informado o pagamento parcial de alguns credores realizados na ACPCiv n.º 0001626-35.2024.5.12.0008, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis, bem como o valor do saldo devedor atualizado.

Nota-se que esta Administradora Judicial se manifestou, nos eventos 2979 e 3041, acerca da necessidade de ser elaborada a conta dos créditos de cada um dos trabalhadores listados na referida Ação Civil Pública, separando-se os créditos que foram constituídos antes e depois de 27/02/2023, a fim de que fosse possível a liberação parcial dos valores aos credores cujo crédito seja híbrido, referente exclusivamente à verba extraconcursal.

Na mesma oportunidade, pugnou pela expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis, ACPCiv n.º 0001626-35.2024.5.12.0008, informando que os créditos sujeitos ao concurso de credores, ou seja, de serviços prestados ou valores constituídos antes de 27/02/2023, não poderão ser pagos com o crédito depositado em favor da Recuperanda, devendo ser discriminada a verba e o período de cada um dos funcionários indicados na ação.

Outrossim, considerando a informação recebida de que já foi realizado o pagamento dos trabalhadores indicados, a Administradora Judicial manifesta ciência e informa que os valores deverão ser **abatidos** quando do pagamento dos credores através do PRJ, uma vez que, por se tratar de verba alimentar, não há como se determinar a devolução pelos credores.

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial manifesta ciência quanto ao ofício de Evento 3064 e informa que os valores deverão ser abatidos quando do pagamento dos credores através do plano recuperacional.

Nestes termos, requer deferimento.
Florianópolis, 22 de maio de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177